

## REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Resolução CS n. 8**, de 29/01/2013, atualizada e reeditada em 31 de janeiro de 2022.

*Homologa alterações no Regulamento de Atividades Complementares.*

O Presidente do Conselho Superior (CS), no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno e deliberações nesta data, homologa alterações no Regulamento de Atividades Complementares do Centro Universitário Alfredo Nasser, nos seguintes termos.

### DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

**Art. 1º** As Atividades Complementares são requisitos obrigatórios para a conclusão dos currículos e se realizam por meio de exercícios acadêmicos de características múltiplas e interdisciplinares.

§ 1º O Centro Universitário Alfredo Nasser define e categoriza as Atividades Complementares, que podem ser oferecidas por esta IES ou outras instituições competentes para certificar as atividades, por meio de:

- I. cursos de formação complementar e atualização profissional presenciais e à distância, nas áreas de estudos complementares;
- II. eventos técnicos, científicos e culturais, como congressos, seminários, simpósios, conferências, monitorias, projeto de pesquisa (apresentação e ou participação), publicação em revistas científicas;
- III. monitorias em disciplinas dos cursos;
- IV. Jornada Acadêmica do curso;
- V. Movimento Científico Cultural de Aparecida de Goiânia (MOCCA);
- VI. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) ou Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC);
- VII. Seminário Interdisciplinar de Produção Científica (PESQUISAR);
- VIII. Congresso Editorial da Editora Alfredo Nasser (EDITAR);
- IX. atividades esportivas, artísticas e culturais;
- X. representação estudantil como membro de órgãos de gestão e avaliação institucional;
- XI. manutenção de meios midiáticos, a exemplo de *homepage*, *podcast*, redes sociais ou jornal produzidos pelos estudantes, que abordem áreas de estudos pertinentes aos cursos, por pelo menos um semestre;
- XII. declarações de disciplinas cursadas na condição de aluno não regular, em nível de graduação e pós-graduação; e,
- XIII. certificados de cursos de língua estrangeira.

§ 2º Todos os certificados provenientes das atividades acadêmicas devem ter a mesma periodicidade do respectivo curso de graduação ou pós-graduação.

§ 3º São objetivos das Atividades Complementares:

- I. permitir e estimular o acesso dos estudantes a conhecimentos interdisciplinares nas áreas das ciências, cultura e artes, inerentes ao ensino, à iniciação a pesquisa e à extensão, além dos previstos nos ementários das disciplinas dos cursos de graduação; e,
- II. ampliar e aprofundar o processo da formação humana, social e profissional.

## **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** São competências da Coordenação do curso:

- I. divulgar para os estudantes do curso o presente Regulamento e Atividades Complementares internas e externas e suas respectivas cargas horárias;
- II. orientar e receber do discente o formulário preenchido com a descrição das Atividades Complementares;
- III. examinar a descrição das atividades e contabilizar suas respectivas cargas horárias conforme descrito no Quadro 1 em anexo; e,
- IV. cadastrar, no final de cada período do curso, no Sistema Acadêmico, as Atividades Complementares realizadas pelos discentes.

**Art. 3º** São competências dos estudantes:

- I. participar de atividades certificadas, elencadas no Art.1º, que somem o mínimo de horas definido pela matriz curricular do curso;
- II. preencher o formulário com a descrição das Atividades Complementares, anexar os certificados, digitalizar em PDF; e,
- III. enviar à Coordenação, no final de cada período do curso, o arquivo citado no inciso II deste Artigo, via e-mail, obrigatoriamente com data limite até 1º de junho, para 1º semestre letivo; e, até 1º de dezembro para 2º semestre letivo.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 4º** As coordenações de cursos resolverão os casos omissos por este Regulamento, com anuência da Pró-Reitoria Acadêmica.

**Art. 5º** O quadro de validação de carga horária das Atividades Complementares oferecidas por esta IES está anexo.

**Art. 6º** Este Regulamento entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

**PROFESSOR ALCIDES RIBEIRO FILHO**

Presidente do Conselho Superior do Centro Universitário Alfredo Nasser (UNIFAN)

## ANEXO

Quadro 1 – Validação de horas de atividades complementares

<b>Descrição da atividade</b>	<b>Carga horária máxima aceita por certificação</b>
Publicação e/ou apresentação, como primeiro autor, de trabalho em eventos científicos, em anais ou similares*	15 horas
Publicação, como primeiro autor, de artigo completo em periódico indexado, ou capítulo de livro de cunho técnico e acadêmico*	20 horas
Participação em conferências, seminários, palestras, congressos, debates e cursos na área de formação	Até 15 horas (por certificado)
Participação em iniciação científica (PIBIC ou PIVIC)	20 horas
Apresentação de projetos de pesquisa	20 horas
Participação em projetos de pesquisa ou extensão	20 horas
Monitoria (remunerada ou voluntária)	20 horas (por semestre)
Organização e promoção de eventos na área da graduação	Até 20 horas (por certificado)
Estágio curricular não obrigatório na área	20 horas
Membro de Liga Acadêmica	20 horas
Atividades esportivas, artísticas e culturais	20 horas
Representação estudantil como membros de órgãos de gestão e avaliação institucional	20 horas
Certificados de cursos de Línguas estrangeiras	20 horas
Curso de atualização profissional presencial e à distância	20 horas
Declarações de disciplinas cursadas na condição de aluno não regular em nível de graduação	20 horas

\* Caso o discente não seja o primeiro autor do trabalho acadêmico, será atribuída metade da carga horária.